



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
gabinete@miracatu.sp.gov.br

**LEI Nº 1442 DE 04 DE JULHO DE 2008.**

AUTORIZA GRATIFICAÇÃO AOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, Prefeita em exercício do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2008 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Profissionais do Magistério Municipal de Miracatu, que prestam serviço no Ensino Fundamental e Educação Básica.

Parágrafo Único- A gratificação será efetuada quando o gasto com os Profissionais do Magistério, no exercício fiscal, não atingir 60% da verba do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º A gratificação poderá ser concedida apenas uma vez por ano e será diretamente proporcional à frequência em sala de aula, no exercício de 2008.

Art.4º Para efeito desta lei considera-se a data base de 10 de Dezembro de 2008, para consolidar todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
gabinete@miracatu.sp.gov.br

Art.6º A presente gratificação não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica ao servidor público municipal.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de julho 2008

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal em exercício**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim de Camargo  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicado na íntegra no mural do Paço Municipal e no site [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br).